

**DETERMINAÇÃO/AUTORIZAÇÃO**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**ASSUNTO:** ABERTURA de PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 14.133, e suas alterações posteriores, **DETERMINO/AUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo na modalidade **INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS AOS PROFISSIONAIS NEUROPSICÓLOGOS DO PROGRAMA NANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIANGUÁ-CE**, conforme termo de referência em anexo, amparada no artigo Art. 74, caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme os seguintes documentos anexados aos autos:

- 1) Documento de Formalização de Demanda
- 2) Estudo Técnico Preliminar
- 3) Termo de exposição de motivos;
- 4) Quanto ao procedimento administrativo;
- 5) Razão de escolha para solicitação de proposta de preços;
- 6) Solicitação de apresentação de proposta de preços, documentos técnicos e demais comprovações necessárias;
  - a. Projeto básico/Termo de referência;
  - b. Relação de documentos necessários a contratação e comprovação quanto a aplicabilidade e vantagem dos preços praticados;
- 7) Documentos da empresa;
- 8) Consulta sobre disponibilidade de recursos;
- 9) Disponibilidade de Recursos Financeiros;
- 10) Minuta do futuro contrato a ser firmado.

Declaro, ainda, que a presente autorização se encontra, no que cabe, em consonância com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, tendo a seguinte classificação orçamentária:

<b>ÓRGÃO</b>	06 - Secretaria de Saúde.
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	0601 - Secretaria de Saúde
<b>PLANO ORÇAMENTÁRIA</b>	10.122.0007.2.037 – Gestão e manutenção das atividades da Secretária de Saúde.
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.30.00 – Materiais de consumo / 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.



Prefeitura de  
**Tianguá**



<b>FONTE DE RECURSO</b>	Recurso Próprio
-------------------------	-----------------

**Valor Global: R\$ 43.847,18(Quarenta e Três Mil, Oitocentos Quarenta e Sete Reais e Dezoito Centavos).**

Solicitamos, ainda, que sejam adotadas as providencias cabíveis quanto a instauração e instrumentalização do processo administrativo competente. Posteriormente, após a elaboração de minuta contratual, remeta-se o procedimento a Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico competente.

Atenciosamente,

TIANGUÁ-CE, 27 DE AGOSTO DE 2024.

  
**FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE